

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO GRATUITA DE
ESPAÇO PÚBLICO COM DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E BENFEITORIAS
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG × SOCIEDADE TOTAL DE COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS** com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210 Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.116.145/0001-18, representada pelo seu Prefeito, Cláudio Garcia Maciel, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 455.817.976-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **PARTÍCIPE PÚBLICO**; e, de outro lado, **SOCIEDADE TOTAL DE COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.858/0001-00, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 1224, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30190-001, neste ato representada por CAROLINA ALVARENGA GUIMARAES MARTINS, nacionalidade Brasileira, empresária, inscrita no sob o n.º CPF 042.196.546-07, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE PRIVADA** ou **DOADORA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NATUREZA

O presente instrumento tem por objeto a doação gratuita, pela **COOPERANTE**, dos serviços, materiais e mão de obra necessários à revitalização da Praça Pública Américo José Rocha Guimarães (Merico), localizada na Rua Chiquito Pontes, nº 703, esquina com a Rua das Flores, nº 378, Município de Fortuna de Minas/MG, compreendendo exclusivamente:

I – substituição dos bancos existentes por modelos novos, cujas especificações serão previamente informadas ao **MUNICÍPIO**; e

II – pintura das superfícies da praça, cujas cores e acabamentos serão previamente informados ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro: O presente ajuste possui natureza de cooperação gratuita, não constituindo contrato oneroso, parceria público-privada, concessão, permissão, cessão de uso, patrocínio ou qualquer forma de exploração econômica de bem público. Nenhuma contraprestação financeira, fiscal ou patrimonial será devida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: Nenhuma supressão de plantio ou vegetação, alteração de pavimentação, intervenção em redes públicas ou modificação da configuração da praça poderá ser iniciada sem a aprovação prévia, expressa e escrita do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: A aprovação do projeto pelo **MUNICÍPIO** não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade técnica, civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária ou administrativa da **COOPERANTE PRIVADA** e dos profissionais por ela contratados.

Parágrafo quarto. O presente instrumento não abrange a manutenção permanente da praça após o recebimento definitivo das obras, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo, precedida de análise técnica e jurídica, sem que possa haver qualquer contrapartida pública ou vantagem privada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Incumbe à COOPERANTE:

- I** – custear integralmente os materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- II** – contratar e remunerar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais e prestadores de serviços envolvidos, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias deles decorrentes;
- III** – executar os serviços com observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis e preservar a segurança dos trabalhadores e dos usuários da praça durante a execução;
- IV** – manter o espaço limpo, organizado e sinalizado durante a execução, removendo resíduos com destinação ambientalmente adequada; e
- V** – comunicar ao MUNICÍPIO a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único: A COOPERANTE responderá exclusivamente pelos danos materiais ou pessoais causados a terceiros em decorrência direta de sua culpa durante a execução dos serviços, cessando essa responsabilidade com o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO não responderá por obrigações assumidas pela COOPERANTE perante fornecedores, trabalhadores ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao MUNICÍPIO:

- I** – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução, sem interferir na gestão operacional da COOPERANTE;
- II** – realizar o recebimento dos serviços mediante vistoria, lavrando ata de conclusão;
- III** – publicar extrato deste instrumento no órgão oficial e no Portal da Transparência; e
- IV** – responsabilizar-se pela conservação e manutenção da praça após o recebimento definitivo, sendo de sua exclusiva competência zelar pela integridade dos equipamentos e benfeitorias incorporados ao patrimônio público.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade da COOPERANTE pela qualidade dos serviços durante sua execução, nem transfere ao MUNICÍPIO qualquer obrigação de custeio ou gestão operacional da obra.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente instrumento por ambas as partes, devendo ser concluídos no prazo de 120 dias contados do início efetivo dos trabalhos.

Parágrafo Único. O presente instrumento vigorará por 6 (seis) meses contados da assinatura, sendo encerrado antecipadamente pelo cumprimento integral do objeto, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO por motivo de interesse público fundamentado, hipótese em que a COOPERANTE fica desobrigada de qualquer obrigação além da eliminação de riscos imediatos e da retirada de materiais não incorporados, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

A garantia dos bancos fornecidos corresponde àquela oferecida pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo, durante esse período a COOPERANTE providenciará a substituição de peças ou itens com defeito de fabricação comprovado.

Parágrafo Único: A garantia não abrange danos decorrentes de vandalismo, pichação, furto, depredação, desastres naturais, intempéries, caso fortuito, força maior, desgaste natural pelo uso ou ausência de manutenção pelo MUNICÍPIO, ao qual incumbe a conservação da praça após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E IDENTIFICAÇÃO

A instalação de placas, painéis, logotipos, letreiros ou qualquer outro elemento de identificação ou publicidade da COOPERANTE na praça somente poderá ocorrer mediante autorização formal prévia do MUNICÍPIO, que definirá, a seu critério, as condições, dimensões e localização permitidas.

Parágrafo Único: A COOPERANTE declara que a execução do objeto é ato voluntário e gratuito, sem expectativa de retorno financeiro, econômico ou publicitário, e que a celebração deste instrumento não lhe confere preferência, exclusividade ou expectativa de contratação futura com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os materiais e benfeitorias incorporados à praça integrarão definitivamente o patrimônio público municipal, livres de ônus. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Constituição da República, da legislação municipal e dos princípios do direito administrativo. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro.

Fortuna de Minas/MG, 13 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Cláudio Garcia Maciel – Prefeito Municipal

SOCIEDADE TOTAL DE COMÉRCIO LTDA

Carolina Alvarenga Guimarães Martins – Sócia

GESTOR DO INSTRUMENTO

José Flávio Oliveira Duarte – Matrícula 2314

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____